

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Nova Andradina - M.S. 24 de abril de 1949.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina
Estado de Mato Grosso

Antonio Rozario Migliorini
Prefeito Municipal

Lei nº 048/49

"Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Serviço (I.S.S.) pelo prazo de cinco (5) anos à Casa de Saúde e Maternidade Cristo Rei"

O Chefe do Executivo Municipal de Nova Andradina - M.S. no uso das atribuições que lhe são deferidas pela Carta Magna e,

sendo em vista a aprovação da Câmara Municipal de Nova Andradina - M.S., sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Licença Prefeitura Municipal de Nova Andradina - M.S. autorizada a promover a isenção do imposto sobre Serviço (I.S.S.) pelo prazo de cinco (5) anos, à Casa de Saúde e Maternidade Cristo Rei, localizada neste município de Nova Andradina - M.S.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - M.S. 25 de maio de

1949.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso

Antonio Rozario Migliorini
Prefeito Municipal